PARECER PRÉVIO Nº 129/2025

PROCESSO: 08155/2022-9
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
EXERCÍCIO: 2021
RESPONSÁVEL: ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
ADVOGADA: GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA – OAB-CE Nº 20.645
RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR
REDATOR DESINGNADO: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
SESSÃO: PLENO VIRTUAL – 24/06/2025 A 27/06/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Impropriedade na classificação de crédito adicional com indicação de fonte específica na qual não restou comprovada existência de recursos suficientes. Falha relativizada diante da existência de Superávit Financeiro no Balanço Patrimonial, do exercício anterior, em valor total superior ao montante dos créditos suplementares abertos no período.

Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação. Regularidade com Ressalvas. Recomendações.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 11/08/2025
PRESIDENTE

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo do Município de EUSÉBIO**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Sr. ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR, para exame e emissão de parecer prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria de votos:

1. **Emitir** Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas de Governo do Município de EUSÉBIO, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR, na qualidade de prefeito, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS.

2. **Recomendar** à Prefeitura de EUSÉBIO que:

2.1. Observe o Processo nº 24729/2022-8, disponível no endereço eletrônico desta Corte de Contas (https://www.tce.ce.gov.br/) com o detalhamento do resultado obtido, bem como, metodologia aplicada e demais apontamentos, visando a melhora dos resultados obtidos;

2.2. Ao utilizar a fonte de recursos "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" para abertura de crédito adicional, adote medidas para se certificar da existência dos recursos na fonte indicada no Decreto ou Lei de abertura do crédito adicional, evitando a sua abertura sem a existência dos recursos no ano anterior, em obediência ao art. 43 da Lei n° 4320/64, ao art. 8º da LRF, e ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal;

2.3. Empreender meios de controle suficientes para evitar divergências entre os dados constantes dos demonstrativos contábeis do Balanço Geral, SIM, e relatórios previstos na LRF;

2.4. Efetuar o repasse de Duodécimo observando o prazo previsto no art. 29-A, §2º, inciso II da Carta Federal; e

2.5. Continuar adotando medidas visando incrementar a arrecadação de Dívida Ativa.

3. **Remeter** os autos da presente Prestação de Contas à Câmara Municipal de EUSÉBIO.

4. Notificar o Sr. ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR, bem como seu advogado, e a Prefeitura de EUSÉBIO, encaminhando-lhes cópia deste Relatório Voto e Parecer Prévio, para providências.

Tudo nos termos do Voto-Vista (Seq. 69), parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação: os(as) Exmo(as). Srs(as). Conselheiros(as) Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida: Conselheira Soraia Victor que emitiu Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares para Acilon Gonçalves Pinto Júnior, nos termos do seu Relatório e Voto (Seq. 65 e 72).

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 24/06/2025 a 27/06/2025.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
REDATOR DESINGNADO

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício n° 8304/2025/SSP

Fortaleza, 29 de julho de 2025

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dyexon de Oliveira Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio
Av. Eduardo Sá - 50 - Centro - 61.760-510 - Eusébio-CE

Processo n°: 08155/2022-9
Espécie do processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio n° 129/2025**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias** corridos para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediatamente seguinte, conforme § 3° do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, devendo ser informado a este Tribunal o período de interrupção das atividades legislativa.

Dessa forma, o resultado do julgamento deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias** corridos após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.
5. As próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS *QR CODES* ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo | Enviar sua petição/peça | Aprender a enviar sua petição/peça

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ - 29/07/2025 15:18:39.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 24195AE5C4708CBD6C85480FFAC04A7